

NEWSLETTER

---

# ÓLEO E GÁS

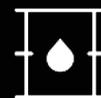
MAI 25

## EDITORIAL

O mês de maio de 2025 foi especialmente dinâmico para os setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis, refletindo um alinhamento cada vez maior entre os objetivos de eficiência econômica, segurança regulatória e transição energética. Entre os destaques, o envio ao Congresso do Projeto de Lei nº 2.632/2025, que autoriza a União a alienar seus direitos em Acordos de Individualização da Produção (AIPs), representa uma medida estratégica para destravar ativos do pré-sal e gerar receitas não recorrentes em linha com os esforços de consolidação fiscal. Complementando esse movimento, o edital do 5º Leilão de Petróleo da União — com volume recorde ofertado — reforça o compromisso do governo com a valorização de seu portfólio sob o regime de partilha.

Na esfera regulatória, a ANP avançou em diversas frentes estruturantes. A aprovação dos enunciados sobre gestão da integridade mecânica em unidades de E&P padroniza critérios críticos de segurança, enquanto a revisão das especificações do gás natural eleva o padrão de qualidade do insumo e aproxima as exigências técnicas às realidades regionais. Merecem igualmente destaque a adoção de novas diretrizes para divulgação de incidentes operacionais e a abertura de consulta pública sobre os critérios técnicos para caracterização de gasodutos de transporte, reforçando a transparência e a coerência normativa sob a Nova Lei do Gás. Já a atualização do edital e contratos da Oferta Permanente de Partilha incorpora inovações importantes, incluindo regras mais flexíveis para o Programa Exploratório Mínimo e estímulos à descarbonização.

Por fim, a agenda de transição energética ganhou impulso com a realização da audiência pública sobre o decreto do Programa Nacional de Incentivo ao Biometano, que estrutura metas compulsórias de descarbonização no mercado de gás natural e define instrumentos de estímulo à oferta e rastreabilidade do biometano. A Chamada Pública da EPE para o Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano (PNIIGB) e a recomendação ao projeto da UPGN Miranga, na Bahia, evidenciam o papel do planejamento setorial como vetor de expansão coordenada da malha de gás. Soma-se a isso o fortalecimento do diálogo federativo com novos acordos entre ANP e agências estaduais, consolidando uma governança integrada voltada à modernização regulatória e à segurança jurídica dos investimentos.



# UPSTREAM E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO

## PROJETO DE LEI Nº 2.632/2025

O Poder Executivo apresentou, em 28/05/2025, o Projeto de Lei nº 2.632/2025 (PL) que autoriza a União a alienar seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção (AIPs) em áreas do pré-sal que ainda não foram concedidas ou partilhadas, bem como em áreas estratégicas. A alienação será realizada por meio de leilão, organizado pela PPSA, com definição de preço mínimo e critérios técnicos aprovados pelo CNPE. O vencedor da licitação, conforme o critério de melhor lance ofertado, assumirá integralmente os direitos e deveres da União nos respectivos AIPs, e o pagamento deverá ocorrer à vista ou em até 90 dias após a assinatura do contrato.

O PL também estabelece que, uma vez realizada a transferência, a União não poderá conceder ou contratar a exploração e produção de sua parcela na jazida compartilhada durante a vigência do AIP transferido, tampouco assumirá qualquer risco. Eventuais dados poderão ser fornecidos aos interessados mediante acordo de confidencialidade. Além disso, o CNPE poderá, em caráter excepcional, aplicar essa mesma sistemática a contratos de partilha de produção, permitindo a alienação da parcela do excedente em óleo da União.

A justificativa do projeto enfatiza a necessidade de criar mecanismos mais eficientes para comercializar o petróleo pertencente à União, contribuindo para a consolidação fiscal e garantindo maior previsibilidade quanto à destinação do óleo previsto na Lei nº 12.351/2010. O governo argumenta que a proposta não gera impacto nas despesas públicas e que o potencial aumento de arrecadação dependerá dos parâmetros estabelecidos nos editais e da competitividade dos leilões. A urgência da medida decorre da necessidade de mitigar incertezas e viabilizar o aproveitamento econômico de ativos relevantes para a União.

## **EDITAL DO 5º LEILÃO DE PETRÓLEO DA UNIÃO É PUBLICADO**

---

O MME publicou o edital do 5º Leilão de Petróleo da União, que será realizado em 26/06/2025 na B3, marcando o maior volume já ofertado desde o início da comercialização sob o regime de partilha da produção. Serão comercializados 78,5 milhões de barris de petróleo da União, provenientes dos campos de Mero, Búzios, Itapu, Sépia e Bacalhau. O leilão será dividido em oito lotes, com volumes variando entre 3,5 e 17,5 milhões de barris, e as cargas estão previstas para carregamento entre setembro de 2025 e fevereiro de 2027. A divulgação do limite mínimo de preço por lote está prevista para 24/06/2025.

## **STJ PROMOVE CONSULTA PÚBLICA SOBRE O FRATURAMENTO HIDRÁULICO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ORIUNDO DE FONTES NÃO CONVENCIONAIS**

---

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou, em 20/05/2025, uma consulta pública sobre o uso da técnica de fraturamento hidráulico (fracking) para a exploração de óleo e gás de fontes não convencionais. A medida está relacionada ao Incidente de Assunção de Competência (IAC 21), sob relatoria do ministro Afrânio Vilela, que será julgado pela 1ª Seção da Corte. O objetivo da consulta é reunir informações técnicas, científicas e sociais que possam subsidiar uma futura audiência pública e a tomada de decisão judicial sobre a controvérsia. A consulta pública ficará aberta por 30 dias. Embora a participação não garanta o ingresso no processo, os interessados podem solicitar a habilitação como *amicus curiae*, desde que comprovem notório conhecimento técnico e relevância social ou setorial sobre o tema.

O caso que deu origem ao IAC 21 é uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a ANP, a Petrobras e outras empresas, que questiona a legalidade da 12ª Rodada de Licitações da ANP para exploração de gás de folhelho na Bacia do Paraná. O MPF alega que o fraturamento hidráulico pode causar sérios danos ambientais, como a contaminação de aquíferos subterrâneos, e requer a suspensão da atividade até que haja regulamentação clara e segura sobre o tema.

Diante da existência de decisões conflitantes em instâncias inferiores, o STJ reconheceu a necessidade de uma solução jurídica unificada para assegurar segurança jurídica, previsibilidade regulatória e proteção ao meio ambiente. O julgamento do IAC 21 será, portanto, decisivo para balizar a atuação da indústria de óleo e gás em áreas não convencionais e poderá influenciar diretamente as políticas públicas energéticas e ambientais do país.

## **AVANÇO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BLOCO DA PETROBRAS NA MARGEM EQUATORIAL**

---

Em 19/05/2025, o Ibama aprovou o conceito do Plano de Proteção e Atendimento à Fauna Oleada (PPAF) apresentado pela Petrobras, autorizando a realização da Avaliação Pré-Operacional (APO) na Margem Equatorial, especificamente no bloco 59 da Bacia da Foz do Amazonas. Essa autorização representa a última etapa antes da possível concessão da licença ambiental definitiva para a perfuração de poço exploratório na área. Em 29/05/2025, Petrobras propôs que a APO (simulado de vazamento de óleo, que deve comprovar a capacidade de resposta da Petrobras) ocorra na semana de 7/06/2025.

A Margem Equatorial brasileira possui semelhanças geológicas com as bacias sedimentares da Guiana, Suriname e da costa oeste africana, onde já foram feitas grandes descobertas de petróleo e gás. Além disso, essa nova fronteira é essencial para reposição das reservas brasileiras, considerando o declínio de outras bacias maduras brasileiras, como a Bacia de Campos.

## **APROVAÇÃO DE ENTENDIMENTO DA ANP SOBRE A GESTÃO DA INTEGRIDADE NAS UNIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO**

---

Em 15/05/2025, a Diretoria da ANP aprovou entendimentos sobre a gestão da integridade mecânica, por meio de inspeções de tubulações, estruturas e equipamentos em instalações terrestres ou marítimas, nos termos do art. 4º da Portaria ANP nº 159/2023. Foram definidos quatro enunciados que classificam situações específicas como Risco Grave e Iminente (RGI) à vida e ao meio ambiente relacionados com (i) a ausência de inspeções em tubulações, sistemas, equipamentos ou estruturas que contenham ou suportem fluidos perigosos (inflamáveis, tóxicos ou asfixiantes) ou sistemas críticos, como redes de combate a incêndio ou drenagem perigosa; (ii) o uso inadequado de inspeção visual, sem base quantitativa, para definir a vida útil remanescente de elementos degradados que envolvam esses riscos; (iii) a execução de reparos sem observância às melhores práticas de engenharia em componentes com essas características; e (iv) a ausência de aplicação de Proteção Passiva Contra Incêndio (PPCI) após reparos em elementos que contenham ou suportem fluidos perigosos ou sistemas críticos. Por favor, vejam as súmulas nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7, referentes aos quatro enunciados aprovados, publicadas no Diário Oficial da União.

## **ANP REDEFINE TRANSPARÊNCIA NO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS AO ANTECIPAR DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE INCIDENTES OPERACIONAIS**

---

A ANP aprovou uma nova forma de divulgação de dados de incidentes nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. A principal mudança é a divulgação imediata, após a notificação do incidente, da operadora e da instalação onde ocorreu o evento, sem aguardar a conclusão da investigação, como era feito anteriormente. A medida, que entrará em vigor em 180 dias, visa aumentar a transparência e o acesso público às informações relacionadas à segurança operacional, sem comprometer aspectos concorrenciais ou violar a Lei de Acesso à Informação. A decisão foi respaldada por parecer jurídico da Procuradoria Geral Federal junto à ANP e alinha-se à Resolução ANP nº 882/2022.

## **ANP PUBLICA NOVAS VERSÕES DO EDITAL E CONTRATOS DA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA**

---

A ANP publicou, em 29 de maio de 2025, as novas versões do edital e dos contratos da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP).

Estarão disponíveis para oferta 13 blocos localizados no polígono do pré-Sal, sendo: (i) 6 na Bacia de Campos, quais sejam Citrino, Itaimbezinho, Jaspe, Larimar, Ônix e Turmalina; e (ii) 7 na Bacia de Santos, quais sejam Ágata, Amazonita, Ametista, Esmeralda, Jade, Safira Leste e Safira Oeste. O bloco de Mogno foi excluído por estar localizado além da Zona Econômica Exclusiva Brasileira, onde ainda não há diretrizes aplicáveis ao regime de partilha de produção. A reinclusão do bloco poderá ocorrer após a definição das diretrizes para oferta de áreas além das 200 milhas náuticas sob o regime de partilha.

As principais alterações incluem: (i) adequações às diretrizes de conteúdo local, conforme a Resolução CNPE nº 11/2023 e Lei nº 15.075/2024; (ii) implementação de normas da Resolução ANP nº 969/2024 (regulamenta as licitações); (iii) atualização dos modelos de seguro garantia; (iv) flexibilização do Programa Exploratório Mínimo (PEM), que deixou de exigir obrigatoriamente a perfuração de poço exploratório para todas as áreas, permitindo atividades de sísmica 3D e reprocessamento sísmico 3D; (v) exclusão do pagamento das taxas de participação e da amostra de dados; (vi) possibilidade de apresentação de garantia de oferta por licitantes sem declaração de interesse; (vii) flexibilidade na forma de apresentação da garantia de oferta (formato físico ou digital); (viii) definição de prazos para o ciclo da Oferta Permanente (com duração mínima de 120 dias e máxima de 180 dias); (ix) alteração na ordem das etapas, implementando a inversão de fases, com a qualificação somente das licitantes vencedoras, ocorrendo após a sessão pública; (x) revisões nos Anexos VI (Procedimentos para Apuração do Custo e do Excedente em Óleo) e IX (Regras do Consórcio); e (xi) inclusão de dispositivos que incentivam práticas para redução de emissões de gases de efeito estufa.

---

# GÁS NATURAL E BIOMETANO



---

## **MME REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DECRETO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO BIOMETANO**

---

Em 21/05/2025, foi realizada, pelo MME, a audiência pública para debater a minuta do decreto que regulamenta o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, conforme previsto na Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro). O programa estabelece metas anuais de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) para os agentes obrigados — produtores e importadores de gás —, a serem cumpridas por meio da aquisição e aposentadoria de Certificados de Garantia de Origem de Biometano (CJOB). A meta inicial, prevista para 2026, é de 1% de substituição do gás natural por biometano, podendo ser elevada gradualmente, conforme a evolução da oferta e da infraestrutura de produção e transporte do biometano. A ANP será responsável por regulamentar, monitorar e alocar essa meta entre os agentes, com base em estudos técnicos e análises de impacto regulatório.

A minuta de decreto também define os instrumentos de estímulo à produção e ao consumo de biometano, como o acesso a linhas de financiamento, enquadramento no REIDI, emissão de títulos incentivados, e participação no Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano. Além disso, detalha o funcionamento do sistema de certificação, escrituração e registro dos CJOBs, que atestam a origem renovável e rastreabilidade do biometano. Os produtores certificados poderão comercializar os CJOBs separadamente da molécula de gás, inclusive no mercado secundário, com obrigatoriedade de aposentadoria para fins de comprovação do cumprimento da meta regulatória ou incorporação ao inventário de emissões.

Por fim, o texto prevê mecanismos de fiscalização e sanções em caso de descumprimento das metas, com multas que podem variar de R\$ 100 mil a R\$ 50 milhões, além de penalidades como suspensão ou cancelamento de certificados e credenciamentos. O decreto também atribui à ANP e ao CNPE papéis centrais na implementação, regulação e transparência do programa, incluindo a publicação anual dos resultados e das sanções aplicadas.

## **CHAMADA PÚBLICA DE INFORMAÇÕES - PLANO NACIONAL INTEGRADO DE INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL E BIOMETANO**

---

A EPE lançou a Chamada Pública de Informações nº 1/2025, com o objetivo de coletar dados de agentes do setor sobre oferta, demanda e infraestrutura de gás natural e biometano. Esta iniciativa visa subsidiar a elaboração do Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano (PNIIGB), conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.153/2024. O plano abrangerá um horizonte de 10 anos e será atualizado bienalmente, servindo como referência para a ANP na outorga de autorizações para novas infraestruturas.

A Chamada Pública, que ocorreu no período de 17/04/2025 até 31/05/2025, buscou identificar demandas efetivas por serviços de infraestrutura, potenciais de oferta de gás natural e biometano em diferentes regiões, e necessidades específicas de expansão da malha logística. A expectativa é que o plano seja concluído até o final de 2025.

## **RESOLUÇÃO ANP Nº 982/2025 - REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONTROLE DE QUALIDADE DO GÁS NATURAL (ANP)**

---

Por meio da Resolução ANP nº 982/2025, a ANP aprovou, em 15/05/2025, a revisão da Resolução ANP nº 16/2008, que estabelece as especificações e os controle de qualidade do gás natural.

Entre as principais mudanças estão a obrigatoriedade de análises diárias por amostragem em linha nos pontos de recebimento e entrega, a redução do limite máximo de oxigênio na região Norte para se alinhar aos demais mercados regionais e a exigência de análise do teor de mercúrio no gás natural de produção nacional, antes obrigatória apenas para o gás importado. A nova norma também prevê que, em situações excepcionais, o gás possa ser comercializado com especificações distintas, exclusivamente com consumidores industriais e de geração de energia elétrica, desde que movimentado por veículo transportador de gás natural ou por duto dedicado, com condicionantes julgadas necessárias para garantir a segurança e o interesse do consumidor. Além disso, os prazos de adaptação às novas regras foram ajustados com base nas contribuições recebidas durante o processo de consulta pública.

## **ANP FARÁ CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE GASODUTOS DE TRANSPORTE**

---

A Diretoria da ANP aprovou, em 29/05/2025, a realização de consulta e audiência públicas sobre a minuta de resolução que definirá os critérios técnicos (diâmetro, pressão e extensão) para a caracterização de gasodutos de transporte, para fins de regulamentação do disposto no inciso VI do caput do art. 7º da Lei 14.134/2021 (Nova Lei do Gás). A medida foi precedida por um workshop técnico com agentes do setor e por uma Análise de Impacto Regulatório (AIR).

## **INFRAESTRUTURA DE GÁS NATURAL AVANÇA NA BAHIA COM RECOMENDAÇÃO DA EPE AO PROJETO DA UPGN MIRANGA**

---

A EPE finalizou a análise técnica do projeto da nova Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) Miranga, apresentada pela Petrorecôncavo. O projeto, que representa investimento da ordem de R\$ 350 milhões em sua primeira fase, é a primeira avaliação realizada pela EPE no escopo do artigo 6-F do Decreto nº 12.153/2024, que trata da autorização para as atividades de infraestruturas e instalações integrantes do Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano (PNIIGB) (este plano ainda não foi concluído). Segundo o parágrafo 2º de tal artigo, a ANP poderá outorgar autorização para infraestruturas que não estejam previstas no PNIIGB, desde que tenham compatibilidade com o planejamento setorial e não prejudiquem o uso eficiente e compartilhado das infraestruturas existentes, permitida a submissão à EPE para avaliação prévia.

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE ANP E AGEPAN (MATO GROSSO DO SUL)**

---

Em 15/05/2025, a ANP firmou um acordo de cooperação com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), visando à harmonização e ao aprimoramento das normas regulatórias no setor de gás natural em linha com o previsto no art. 45 da Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás). Esse acordo prevê a realização de estudos conjuntos sobre a regulação das atividades da indústria do gás natural nos âmbitos estadual e federal, além de promover debates sobre o Programa do Novo Mercado de Gás e a regulação do aproveitamento do biogás de diferentes origens. O acordo com a AGEMS se soma a outros já firmados pela ANP com agências reguladoras estaduais, como Agenesra (RJ), Agrese (SE) e, mais recentemente, Arsepam (AM).

---

# INDÚSTRIA *OFFSHORE* & PORTUÁRIO



## **ANTAQ APRIMORA REGRAS PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO NO SETOR PORTUÁRIO**

---

A Resolução ANTAQ nº 128/2025, publicada em 20/05/2025, atualiza os procedimentos para a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão de portos organizados, arrendamentos de instalações portuárias e contratos de adesão para exploração de instalações portuárias. A norma estabelece que a transferência aprovada pela ANTAQ deve ser concluída no prazo solicitado pelas partes durante a instrução técnica, contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, e será considerada efetivada somente após o registro na junta comercial competente. Caso a transferência não seja registrada, será considerada sem efeito para os fins da resolução. Além disso, a resolução revoga o artigo 27 da Resolução ANTAQ nº 57/2021, promovendo maior clareza e segurança jurídica nos processos de transferência no setor portuário.

---

# FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de óleo e gás. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

## TIME DE ÓLEO E GÁS

---



**ANDRÉ LEMOS**

SÓCIO  
[andre.lemos@cesconbarrieu.com.br](mailto:andre.lemos@cesconbarrieu.com.br)



**CINTHIA DE LAMARE**

SÓCIA  
[cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br](mailto:cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br)



**MAURÍCIO TEXEIRA DOS SANTOS**

SÓCIO  
[mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br](mailto:mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br)



**RAFAEL BALERONI**

SÓCIO  
[rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br)



**RODRIGO BEVILAQUA**

SÓCIO  
[rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br](mailto:rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br)



**FERNANDA STOECKLI**

ASSOCIADA  
[fernanda.stoeckli@cesconbarrieu.com.br](mailto:fernanda.stoeckli@cesconbarrieu.com.br)



**CESCON  
BARRIEU**